

II. O armazenamento de insumos e todo o processo de produção de cerveja artesanal, com fins comerciais, deverão atender as disposições sanitárias;

Art. 8º O produtor que pleitear juntamente de seu estabelecimento a instalação de bar, restaurante, comércio varejista de bebidas ou comércio de souvenir, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei, às exigências normativas para o estabelecimento suplementar.

Parágrafo único. As atividades do estabelecimento suplementar de que trata o *caput* deste artigo, serão consideradas, para efeito do licenciamento da vigilância sanitária, como de baixo risco sanitário, tendo liberação automática do alvará correspondente após o preenchimento de auto declaração.

Art. 9. No interior do estabelecimento o fornecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação pelos consumidores não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.

Art. 10. A Vigilância Sanitária fica Responsável pela fiscalização das micro cervejarias e *brewpubs*.

Parágrafo único. A vigilância sanitária poderá determinar, mediante manifestação técnica fundamentada, a necessidade de licenciamento ambiental daqueles *brewpubs* cujo acompanhamento seja julgado necessário dado seu potencial poluidor.

Art. 11. A eventual alteração das condições de operação, por meio de novo maquinário ou técnica de produção que tenha por efeito descaracterizar a atividade regulada neste Decreto obrigará o estabelecimento a providenciar a devida alteração do alvará, atendendo às condições de licenciamento aplicáveis.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº 2.237 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre denominação da Rua Terezinha Barbosa da Silva atual Rua Projetada, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada Rua Municipal Terezinha Barbosa da Silva a atual Rua Municipal Projetada, localizada no bairro Boa Vista e que se inicia na Rua Projetada e termina na Rua Projetada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

**Robertino Batista da Silva**

**Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <http://www.marataizes.es.gov.br/autenticar> com o identificador 36003200310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **LEI Nº 2.238 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“INSTITUI O PROGRAMA “MEDICAMENTO A DOMICÍLIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Institui o Programa “Medicamento a Domicílio”, no Município de Marataízes, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente.

**Art. 3º** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 4º** O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa “Medicamento a Domicílio” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município de Marataízes;

II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde do município;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

**Art. 6º** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº 2.239 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E RECONHECE A DATA DE 20 DE NOVEMBRO COMO A DATA COMEMORATIVA PARA O POVO NEGRO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS**

**PROVIDÊNCIAS”**

**PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa para a Comunidade Negra do Município de Marataízes.

Art. 2º Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, em Marataízes.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro faça parte.

Art. 3º A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades do movimento negro e poderá ser coordenada pelo município, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas escolas públicas municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de história, o ensino relativo ao estudo da africanidade na formação sociocultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§ 1º O ensino de que trata o caput terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação afro-brasileira.

§ 2º Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

§ 3º O município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no caput, bem como buscará o apoio das universidades, faculdades, e de outras entidades para realizar as atividades.

Art. 5º A Semana da Consciência Negra e a data de 20 de novembro, comemorativa da comunidade negra, constará no calendário oficial de eventos do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.240 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA (ANTONIO ALVES AMORIM) ATUAL RUA (PROJETADA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Municipal ANTONIO ALVES AMORIM, localizada no bairro LAGOA DANTAS e que se inicia na Av. GENÉSIO MANOEL DE OLIVEIRA sendo seu término sem saída.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.241 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**REVOGA A LEI Nº 2.167, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a lei nº. 2.167, de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.243 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 288, §2º do Regimento Interno desta Casa, e artigo 83, III da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada a rua, FERNANDA DE SOUZA PEREIRA, que fica na localidade de Lagoa Funda, conforme a imagem em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 16 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.245 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

**A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

